

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000160/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010102/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100614/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100525/2021-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 FETRA/COM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
 IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ n.
 41.968.488/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85,
 neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente
 Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Abrange todos os trabalhadores da categoria da
 Construção Civil**, com abrangência territorial em **Angical/BA, Baianópolis/BA, Barreiras/BA, Belo
 Campo/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejolândia/BA, Brotas de
 Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Caculé/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA,
 Canápolis/BA, Canavieiras/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Carinhanha/BA, Catolândia/BA,
 Caturama/BA, Cocos/BA, Condeúba/BA, Coribe/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA,
 Feira de Santana/BA, Firmino Alves/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA,
 Ibiassucê/BA, Ibipitanga/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Igaporã/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Iuiu/BA,
 Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jequié/BA, Jitaúna/BA, Juazeiro/BA, Jussari/BA, Lagoa Real/BA, Licínio
 de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macaúbas/BA,
 Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Matina/BA, Mirante/BA, Morpará/BA,
 Mortugaba/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA,
 Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Rio do Pires/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa
 Rita de Cássia/BA, Santana/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA,
 São Félix do Coribe/BA, Serra Dourada/BA, Serrinha/BA, Sítio do Mato/BA, Tabocas do Brejo
 Velho/BA, Tanque Novo/BA, Teofilândia/BA, Vitória da Conquista/BA e Wanderley/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS**

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos SINDICATOS, pelas empresas aqui
 representadas, retroativo a **01 de fevereiro de 2022**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	fev/22 SALÁRIO/MÊS RS
Operário Qualificado	2007,71
Servente Prático	1249,80

Servente Comum	1242,98
Vigia	1249,80
Rejuntador de Azulejos	1249,80
Encarregados	3089,63
Apropriador	1981,84
Cabo de Turma	2746,32
Cabo de Turma de Serventes	1621,85

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

Armador	Mecânico
Assent.de Esquadrias	Mergulhador
Auxiliar Técnico	Montador
Azulejista	Operador de Betoneira
Cabista	Operador de ETA
Calceteiro	Operador de Guincho
Carpinteiro	Operador de Guindaste
Eletricista	Paisagista
Encanador	Pastilheiro
Escavador de Tubulão	Pedreiro
Estucador	Pintor
Gesseiro	Serralheiro
Impermeabilizador	Soldador
Instalador de Telefone	Sondador
Jardineiro Ornamentador	Topógrafo
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro
Marteleteiro	

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa.

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SINDICATOS.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das **prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA), retroativo a 01 de fevereiro de 2022:**

EMBASA	fev/22
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
Agente de Medição (pitometria)	2048,56
Agente de Serviço Administrativo	1379,74
Agente de Serviço Comercial	1379,74
Agente de Sistema (Capital)	2007,71
Agente de Sistema (Interior)	1785,24
Almoxarife	1865,77
Analista de consumo/Cadastro – Interior	1505,18
Assistente Administrativo	1783,65
Assistente Técnico Administrativo	2025,42
Atendente de Usuário	1379,74
Auxiliar de Almoxarife	1242,98
Auxiliar de Escritório	1379,74

Auxiliar de Laboratório	1242,98
Cadastrista	1431,69
Desenhista/ Cadista	2138,69
Digitador	1379,74
Encarregado de Equipe	2007,71
Encarregado de Equipe de Saneamento	2746,32
Fiscal de campo	1972,21
Laboratorista	1727,53
Leiturista Capital	1668,53
Leiturista Interior	1483,26
Monitor de Serviço	2253,41
Notificador	1242,98
Operador de Equipamento Pesado	2244,26
Operador de Sistema ETE	1376,41
Operador ETA Grande	1971,03
Operador ETA Média	1569,11
Operador ETA Pequena	1429,91
Pedreiro/Encanador/Artífice	2007,71
Servente	1242,98
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1249,80
Supervisor de Campo	1971,03
Técnico Nível Médio I	2887,22
Vigia	1249,80

Parágrafo 8º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: “A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT”.

Parágrafo 9º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Termo de Reti-Ratificação ao Aditivo a CCT, na folha de pagamento de competência fevereiro de 2022, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO	
		RS
Operário Qualificado		120,00
Servente Prático		60,00
Servente Comum		55,00
Vigia		60,00
Rejuntador de Azulejos		60,00
Encarregados		170,00
Apropriador		120,00
Cabo de Turma		155,00
Cabo de Turma de Serventes		100,00

EMBASA FUNÇÕES	ABONO
	RS
Agente de Medição (pitometria)	120,00
Agente de Serviço Administrativo	90,00
Agente de Serviço Comercial	90,00
Agente de Sistema (Capital)	120,00
Agente de Sistema (Interior)	110,00
Almoxarife	110,00
Analista de consumo/Cadastro – Interior	95,00
Assistente Administrativo	110,00
Assistente Técnico Administrativo	120,00

Atendente de Usuário	90,00
Auxiliar de Almoxarife	55,00
Auxiliar de Escritório	90,00
Auxiliar de Laboratório	55,00
Cadastrista	90,00
Desenhista/ Cadista	125,00
Digitador	90,00
Encarregado de Equipe	120,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	155,00
Fiscal de campo	115,00
Laboratorista	105,00
Leiturista Capital	105,00
Leiturista Interior	95,00
Monitor de Serviço	130,00
Notificador	55,00
Operador de Equipamento Pesado	130,00
Operador de Sistema ETE	90,00
Operador ETA Grande	115,00
Operador ETA Média	100,00
Operador ETA Pequena	90,00
Pedreiro/Encanador/Artífice	120,00
Servente	55,00
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	60,00
Supervisor de Campo	115,00
Técnico Nível Médio I	160,00
Vigia	60,00

Parágrafo 10º - Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em janeiro de 2022, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de fevereiro/2022, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no parágrafo 9º.

Parágrafo 11º - As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 15/03/2022.

Parágrafo 12º - Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos Sindicatos Convenentes, pelas empresas aqui representadas, terão os seguintes valores, a partir de **01 de junho de 2022**:

FUNÇÕES	jun/22
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	2104,77
Servente Prático	1310,22
Servente Comum	1242,98
Vigia	1310,22
Rejuntador de Azulejos	1310,22
Encarregados	3238,99
Apropriador	2077,65
Cabo de Turma	2879,09
Cabo de Turma de Serventes	1700,25

Parágrafo 13º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA), a partir de **01 de junho de 2022**:

EMBASA FUNÇÕES	jun/22
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	2147,59
Agente de Serviço Administrativo	1446,44
Agente de Serviço Comercial	1446,44

Agente de Sistema (Capital)	2104,77
Agente de Sistema (Interior)	1871,54
Almoxarife	1955,97
Analista de consumo/Cadastro – Interior	1577,94
Assistente Administrativo	1869,88
Assistente Técnico Administrativo	2123,33
Atendente de Usuário	1446,44
Auxiliar de Almoxarife	1242,98
Auxiliar de Escritório	1446,44
Auxiliar de Laboratório	1242,98
Cadastrista	1500,91
Desenhista/ Cadista	2242,09
Digitador	1446,44
Encarregado de Equipe	2104,77
Encarregado de Equipe de Saneamento	2879,09
Fiscal de campo	2067,56
Laboratorista	1811,04
Leiturista Capital	1749,20
Leiturista Interior	1554,96
Monitor de Serviço	2362,35
Notificador	1242,98
Operador de Equipamento Pesado	2352,75
Operador de Sistema ETE	1442,95
Operador ETA Grande	2066,32
Operador ETA Média	1644,96
Operador ETA Pequena	1499,04
Pedreiro/Encanador/Artífice	2104,77
Servente	1242,98
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1310,22
Supervisor de Campo	2066,32
Técnico Nível Médio I	3026,80
Vigia	1310,22

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2021, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de fevereiro de 2022**, da seguinte forma:

a) Aplicação de **5,08%** (cinco vírgula oito por cento) sobre os salários reajustados em maio/2021, para os salários até **R\$ 3.407,26**, retroativo a **01 de fevereiro de 2022**;

- Exemplo: sal. maio/2021 x 1,0508 = salário fevereiro/2022

b) Para os **salários acima de R\$ 3.407,26**, praticados em maio/2021, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 173,09** (cento e setenta e três reais e nove centavos), retroativo a **01 de fevereiro de 2022**;

- Exemplo: sal. maio/2021 + R\$ 173,09 = salário fevereiro/2022.

c) Aplicação de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) sobre a mesma base, ou seja, os pisos reajustados em maio/2021, para os salários até R\$ 3.571,98, a partir de **01 de junho de 2022**;

- Exemplo: sal. maio/2021 x 1,1016 = salário junho/2022

d) Para os **salários acima de R\$ 3.571,98**, praticados em maio/2021, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 362,91** (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a partir de **01 de junho de 2022**;

- Exemplo: sal. maio/2021 + R\$ 362,91 = salário junho/2022.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2021, no máximo até a folha de pagamento de competência fevereiro de 2022, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE ABONO		VALOR DO ABONO
Até	1249,80	60,00
1249,81	2452,21	140,00
2452,22	3407,26	185,00
Acima de	3407,26	190,00

Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou janeiro de 2022, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias. Para os desligados, o pagamento deverá ser feito até o dia 15 de março de 2022.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em janeiro de 2022, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai a partir do mês de fevereiro/2022, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no parágrafo 2º desta cláusula, até o dia 15 de março de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos de PPR a seus empregados:

- As empresas que já têm os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR de acordo com seus respectivos Programas;
- Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção;
- As empresas que não têm o Programa de Participação nos Resultados, apresentarão formalmente junto ao sindicato laboral a minuta do seu PPR até o dia 31 de julho de 2022;
- O prazo de negociação para implantação da PPR será de 01 de agosto a 30 de setembro de 2022;
- Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes utilizar-se-ão da mediação do Ministério Público do Trabalho;
- Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” acima, o prazo para implantação de PPR será até outubro de 2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de fevereiro de 2022**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 19,34** (dezenove reais e trinta e quatro centavos) cada um.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º - As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados, conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

Parágrafo 7º - As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejeões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I - Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 35 (trinta e cinco) empregados, ai considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)**;

III - Não tenham falta sem justificativa legal;

IV - Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - O valor de **R\$ 192,99** (cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos, retroativo a 01 de fevereiro de 2022).

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 32ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida “in natura” ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma só poderá ser retirada quando o contingente atingir 8 trabalhadores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

a) As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 472,05** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), por filho, por mês, retroativo a **01 de fevereiro de 2022** e até o limite de **R\$ 494,87** (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir de **01 de junho de 2022**, nas seguintes condições:

b) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

c) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

d) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

e) O SINDUSCON-BA e o SINTRACOM-BA elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de **R\$ 3.571,98**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
------------------	--------------

	(DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) As Empresas descontarão, mensalmente, 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base dos Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do FETRACOM/BASE, localizada à rua Avenida 7 de setembro, 71 – Edif. Executivo Center, Sala 613/614, Bairro: 2 de Julho, Salvador, Bahia. tel: 3321-3909, FAX: 3243-4075, correio eletrônico (e-mail) fetracom@fetracombase.org.br.

Parágrafo 7º - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea “e” da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

Parágrafo 8º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/05/2022;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;

e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra "a" deste parágrafo;

f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra "a", em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022) mantido o desconto de 50%.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/05/2022, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JOVEM APRENDIZ

Exclusão da cláusula 19º - JOVEM APRENDIZ da convenção em vigor.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2021/2022

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2021/2022, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e os SINDICATOS LABORAIS, através de seus representantes legais.

EDSON CRUZ DOS SANTOS

Presidente

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA
BAHIA E SERGIPE

ALEXANDRE LANDIM FERNANDES

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.